

Proc. 17 704/42

(OJT-371-42)

1942

MF/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto da decisão do Conselho Regional do Trabalho em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Salvini Vieira Cortes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 3 de outubro de 1941, que, em grau de advocatória, reformou a da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma S.A. Fábrica Colombo:

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatória, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Dario Crespo	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 11 / 1 / 43

Publicado no Diário da Justiça, 21 / 1 / 43.